



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 020/2017

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

de 31 de agosto de 2017.

Institui a Política
Municipal de Educação Ambiental, e dá
outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS, DECRETA e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito
Municipal, no uso das atribuições Legais Conferidas pela Lei
Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

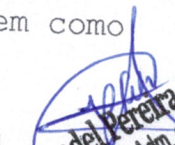
Art. 1º Fica instituída, na Rede Municipal
de Ensino de Sampaio, da Educação Infantil ao Ensino
Fundamental, o oferecimento da realização de atividades de
Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas
diversas disciplinas e a implementação de programas de
Educação Ambiental.

Parágrafo Único: Entende-se por Educação
Ambiental para os efeitos desta Lei, o processo educacional
transdisciplinar que contribui para a formação da
consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos
parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes
definidas pela Lei Federal nº 9.795/1999, que estabeleceu a
Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º A Política Municipal de Educação
Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental
implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com


Jordaniel Pereira da Silva
Diretor Mun. de Am. e Planejamento
Decreto nº 038/2017



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e/ou privadas.

Art. 4º A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§1º A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§2º Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 5º Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo Municipal incentivará:

I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - A ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais.


Art. 6º A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos do Município de Sampaio, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com


Jorgette Pereira da Silva
Diretor(a) Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 038/2017



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Armino Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que fizeti no Placem
Oficial da PMS a Lei n.º
020/2017, de 31/08/2017.

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 31/08/2017.

Jornadel Pereira da Silva
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto n.º 038/2017